



Direito Comparado - Ano letivo 2025/2026

Exame de coincidências - TB

1 de julho de 2026

Grupo I

Faça uma análise crítica e comparativa dos seguintes excertos, apontando os principais aspetos estudados quanto às fontes de Direito em Inglaterra e nos Estados Unidos da América, em especial quanto ao princípio do *stare decisis* e quanto às possibilidades de *overruling* pelos seus tribunais superiores.

Decisão da Câmara dos Lordes

«Não podemos dizer que o Direito era uma coisa ontem, mas deve ser algo diferente amanhã. Se decidirmos que [a regra existente] é errada, devemos decidir que sempre foi errada, e isso significará que em muitas transações efetuadas, os proprietários têm recebido muito pouca compensação. Mas isso geralmente acontece quando uma decisão existente é revertida»¹.

Caso *West Midland Baptist (Trust) Association Inc v Birmingham Corporation* [1970] AC 874, 898-899

Decisão do Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América

«Uma vez aceite a premissa de que não estamos nem obrigados a aplicar, nem proibidos de aplicar uma decisão com eficácia retroativa, devemos então pesar as vantagens e desvantagens em cada caso, os méritos e deméritos de cada opção, olhando para os antecedentes históricos da regra em questão, a sua finalidade e efeitos, e se a sua aplicação retroativa irá promover ou retardar o seu funcionamento. Cremos que esta abordagem é particularmente correta nos termos das proibições da Quarta Emenda quanto à proporcionalidade de buscas e apreensões. Ao invés de "ignorar" a Emenda, devemos seguir os ensinamentos do Juiz Holmes de que "[a] existência do Direito não tem sido lógica, tem sido experiência" Holmes, *The Common Law* 5 (Howe ed. 1963)»².

Caso *Linkletter v. Walker* - 381 U.S. 618 (1965)

¹ «We cannot say that the law was one thing yesterday but is to be something different tomorrow. If we decide that [the existing rule] is wrong we must decide that it always has been wrong, and that would mean that in many completed transactions owners have received too little compensation. But that often happens when an existing decision is reversed», tradução livre para português.

² «Once the premise is accepted that we are neither required to apply, nor prohibited from applying, a decision retrospectively, we must then weigh the merits and demerits in each case by looking to the prior history of the rule in question, its purpose and effect, and whether retrospective operation will further or retard its operation. We believe that this approach is particularly correct with reference to the Fourth Amendment's prohibitions as to unreasonable searches and seizures. Rather than "disparaging" the Amendment, we but apply the wisdom of Justice Holmes that "[t]he life of the law has not been logic; it has been experience." Holmes, *The Common Law* 5 (Howe ed. 1963)», tradução livre para português.



Tópicos:

Princípios que dominam a hierarquia das fontes nos EUA:

- 1.º A lei prevalece sobre a jurisprudência;
- 2.º O Direito federal prima sobre o Direito estadual (*supremacy clause*);
- 3.º Os tratados celebrados pelos EUA têm o mesmo nível hierárquico que as leis federais, apenas estando subordinados à Constituição.

Princípios que dominam a hierarquia das fontes no Direito inglês:

- 1.º Jurisprudência como principal fonte de Direito
- 2.º A lei (*statute law* ou *written law*) não tem em Inglaterra a mesma relevância que possui nos sistemas romano-germânicos: a sua função consiste essencialmente em integrar o *Common Law* e, eventualmente, em corrigi-lo. Prevalece, no entanto, sobre a jurisprudência.

Referir que em tanto em Inglaterra como nos Estados Unidos da América vigora o princípio *stare decisis*. Por força deste, a regra de Direito aplicada por um tribunal na decisão proferida em determinado caso deve ser observada subsequentemente em casos análogos, constituindo um precedente vinculativo para os tribunais inferiores. A favor dele depõem três argumentos fundamentais: a) o postulado da justiça conforme o qual a situações iguais é devido tratamento igual; b) a previsibilidade do Direito daí resultante; c) a eficiência do sistema judiciário, que é fomentada por os tribunais, ao julgarem casos que lhes são presentes, não terem de julgar de novo questões de Direito já decididas.

Referir o princípio *stare decisis* inglês e a decorrente importância sem paralelo da jurisprudência em Inglaterra – as suas regras legais, quando existem têm reduzido grau de abstração e são tradicionalmente encaradas como um complemento ou, pontualmente, como uma correção do Direito Comum formado a partir dos precedentes judiciais.

Admite-se a revogação (*overruling*) de precedentes. Atualmente, embora a predisposição dos tribunais norte-americanos para revogarem precedentes seja mais acentuada do que a dos ingleses, tal não é muito frequente, visto que o afastamento de um precedente pode também fazer-se, honrando o *stare decisis*, por via do *distinguishing*.

Assim, o princípio do *stare decisis* não impede que um tribunal superior revogue uma regra que tenha constituído a ratio de uma decisão proferida por um tribunal subordinado. Tecnicamente, diz-se, não se trata de uma modificação do Direito vigente, mas tão-só da correção de uma declaração errónea desse Direito.



Grupo II

Comente a seguinte afirmação, tendo em conta o que estudámos quanto às diferentes modalidades e quanto à metodologia da comparação jurídica.

«A linha que separa a macrocomparação da microcomparação é reconhecidamente flexível. Na verdade, deve-se muitas vezes fazer as duas coisas ao mesmo tempo, visto que, frequentemente, temos de estudar os procedimentos pelos quais as regras são de facto aplicadas, a fim de entender porque é que um determinado ordenamento resolve certo problema de determinada forma».

KONRAD ZWEIGERT / HEIN KÖTZ, *Introduction to Comparative Law*, (translated by Tony Weir), Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 5

Tópicos:

- O estudo comparativo dos Direitos pode incidir sobre diferentes realidades e ser compreendido em diversas perspetivas;
- Micorcomparação: propõe-se determinar o modo pelo qual certo ou certos problemas jurídicos particulares são resolvidos em diferentes ordenamentos jurídicos locais ou pessoais, mediante a indagação dos tipos de soluções neles acolhidos para esses problemas.
- Macrocomparação: visa realidades mais vastas, máxime os sistemas jurídicos de diferentes países tomados nos seus traços fundamentais. Compreende ainda a operação que consiste em agrupar esses sistemas jurídicos em famílias, tradições ou culturas jurídicas, em ordem a compreendê-los melhor, assim como a comparação dessas famílias, tradições e culturas entre si;
- A macrocomparação é instrumental à microcomparação, fornecendo a base sobre a qual aquela há-de processar-se.

Grupo III

Escolha e responda, fundamentando sucintamente, a apenas uma das seguintes alíneas:

- a) Explique em que consistiu a polémica entre Anton Friedrich Thibaut e Friedrich Carl von Savigny, no princípio do século XIX.

Tópicos:

O BGB é o Código Civil alemão e, antes de ser feito, deu-se uma polémica acesa entre Savigny e Thibaut, ambos Professores de Direito (o primeiro, em Heidelberg, o segundo em Berlim), na Alemanha, no séc. XIX.

Este debate incidiu sobre a necessidade, ou não, da codificação, nomeadamente, da realização de um Código Civil para a Alemanha (São ilustrativos os títulos dos textos, ambos de 1814, em que se consubstanciou a polémica: *Über die Notwendigkeit eines allgemeinen*



bürgerlichen Rechts für Deutschland – Sobre a necessidade de uma lei comum para a Alemanha, de Thibaut, e Vom Beruf unserer Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft – Da vocação do nosso tempo para a legislação e a ciência do Direito, de Savigny).

Thibaut defendia a codificação e Savigny opunha-se: não tanto à ideia de codificação, mas à sua concretização no imediato ou no curto prazo, tendo em conta a sua conceção do Direito como uma emanção do “espírito do povo” (para ele, a historicidade do Direito, ou, em geral da cultura, teria sido posta em causa em França, através do CC francês de 1804, que, diga-se – e tal não teria sido indiferente à posição de Savigny – se afigurava um código revolucionário, defensor do igualitarismo, contrastante com o conservadorismo de Savigny e que, para mais, vigorava também em certos territórios germânicos). Na verdade, a ideia de codificação triunfaria, mas apenas dezenas de anos depois da polémica. Note-se que, se a declaração de unificação alemã pelo Imperador Guilherme I (1871) foi um fator que contribuiu para a codificação, o BGB desempenhou, por sua vez, um papel relevante na efetiva unificação da Alemanha.

- b) Indique duas características que aproximam e duas que afastam o Direito português do Direito alemão.

Tópicos:

A título de exemplo:

- Ambos se enquadram na família jurídica romano-germânica; partilham, por isso, o mesmo elenco de fontes de Direito.

- A Constituição alemã, ao contrário da portuguesa, não reconhece ao Governo um poder regulamentar autónomo, nem lhe confere a prerrogativa de fazer Decretos-Leis.

- Direito constituído e equidade:

Em Portugal, tanto os tribunais judiciais com os arbitrais podem decidir segundo a equidade; mas apenas por força de disposição legal especial que o preveja ou em virtude de acordo das partes nesse sentido, e contanto que o litígio verse sobre direitos disponíveis.

Na Alemanha: apenas se prevê o recurso pelos tribunais judiciais a critérios de equidade em determinadas hipóteses tipificadas na lei. Só no tocante aos litígios submetidos a árbitros se prevê a admissibilidade da estipulação pelas partes de que os mesmos serão decididos segundo a equidade.

- Em matéria de interpretação e integração:

Na Alemanha: não existe regra positivada sobre interpretação e integração. A doutrina aponta hoje, como elementos ou cânones de interpretação da lei o gramatical, o genético, o sistemático, o histórico, o comparativo e o teleológico.



Em Portugal: apresenta a particularidade de consagrar regras que visam disciplinar as referidas operações (artigos 9.º e 10.º do Código Civil), mas são semelhantes aos desenvolvidos pela doutrina alemã.

- Organização judiciária e composição dos tribunais:

Na Alemanha: existem cinco jurisdições: ordinária, administrativa, financeira, laboral e a social.

Em Portugal: a organização e funcionamento dos tribunais acham-se disciplinados na Constituição (artigos 209.º a 214.º). Aí se prevê a existência de duas ordens de tribunais: os tribunais judiciais, que são os tribunais comuns em matéria civil e criminal e exercem a jurisdição em todas as matérias não atribuídas a outras ordens de tribunais; e os tribunais administrativos e fiscais.

Cotação

I Grupo – 9 valores

II Grupo – 4 valores

III Grupo – 6 valores

Sistematização e domínio da língua portuguesa – 1 valor

Duração:

90 minutos